

01-0557/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0557/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0557/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

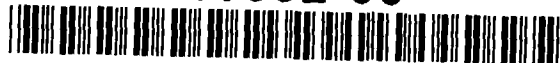
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA JUNTO À SALA DOS PROFESSORES E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 13:42:23

00000018652-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 557 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0557/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 10/09/2002
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
Presidência

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto à Sala dos Professores e da Coordenação Pedagógica das unidades escolares municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de equipamentos de informática junto à Sala dos Professores e da Coordenação Pedagógica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os equipamentos de informática a serem instalados conforme "caput" deste artigo compreenderão:

I - Sala dos Professores:

a) dois microcomputadores;

Relatório e Ass - DT-10
06 OUT 2002
1

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

CMSP - ATM

-25-Ser-2002-15:54-004332

1706

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 09/10/2024 (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 557 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

b) impressora;

c) scanner;

II – Sala da Coordenação Pedagógica:

a) um microcomputador

b) uma impressora.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo prover os microcomputadores referidos no artigo 1º desta lei com os softwares e demais recursos necessários à sua instalação, manutenção e perfeito funcionamento, bem como à sua conexão à Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

2

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo oferecer melhor condição de trabalho aos professores e coordenadores pedagógicos em exercício nas escolas municipais.

Tradicionalmente, as escolas municipais não oferecem recursos outros a esses profissionais que não sejam o papel, o giz, o livro e, eventualmente, uma copiadora.

Os professores e os coordenadores não têm equipamento adequado para pesquisa, preparo de aulas e de subsídios pedagógicos, inexistente, inclusive, a possibilidade de contato com o mundo exterior diretamente da escola.

Nossa proposta viabilizará, certamente, a inclusão dos professores e coordenadores pedagógicos no mundo digital, viabilizando-lhes, sem burocracia, o acesso a fontes riquíssimas de informação, bem como troca de experiências com realidades escolares diversas.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-557

de 20

02 14, 10/ 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-10-02

Lei. 12.405/97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/ 10/ 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/10/02 às 10h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Senhor

João Paulo

Secretaria da Comissão da Constituição e Justiça
Em: 06 de setembro de 02

Presidente

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
d. 06 de setembro de 02

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.11.02

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 28 / 11 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1808/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto à Sala dos Professores e da Coordenação Pedagógica das unidades escolares municipais.

De acordo com a proposta, a instalação desses equipamentos viabilizaria efetivamente a inclusão dos professores e coordenadores pedagógicos no mundo digital, viabilizando-lhes o acesso a fontes riquíssimas de informação, material de pesquisa, subsídios pedagógicos, além da troca de experiências e possibilidade de contato com o mundo exterior.

Esta Comissão entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade. Está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação.

No que tange à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que o tema deste projeto de lei estaria dentre os reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, esta Comissão considera que, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Com efeito, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06

do

Processo nº 557/02

Fábio do Castro Paiva

Reg. 11.120

membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 27.11.02

Relator

Presidente

Presidente

19

Laurinda

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30/11/02
 páginas 30221 colunas 4 e 1
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/12/02

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/12/02 às 16:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Vicente Cândido
 para relatar Regimentalmente até / /
 sala da Comissão de Administração Pública
 05 / 12 / 02

[assinatura]
 Presidente

[assinatura]

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nome do Vereador Vicente Cândido rubricado sob
 D. 11.123
 folha nº - 07 -
 24/12/05
 H. Takahashi
 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-07-

do processo n°

557

de 20

02 24, 02 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador *Ana Martins*

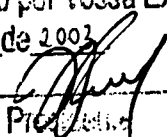
para relatar. Regimentalmente até 1/1

Sala da Comissão de Administração Pública

26/02/2003

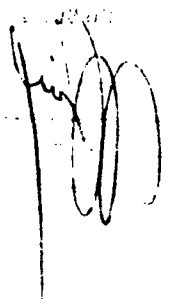
Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDETE ALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de MARÇO de 2003


Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/03/03 as 13:00 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123


Tendo em vista que a Nobre Vereadora
Ana Martins, eleita Deputada Estadual no
último pleito, assumiu sua cadeira na
Assembléia Legislativa de São Paulo,
deixando de pertencer a essa Comissão,
redesigno a Vereadora Claudete Alves para
relatar a presente propositura.

Em 25/03/2003


DR. FARHAT
- Presidente da CAP -

SE GUE M juntado S nesta data, documento e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 08.09 - n

Em 23 / 04 / 03

(a) 

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16-0465/2003

Folha nº - 08 - do
Processo 557/02
Helo Hider! Tar...
Reg. 11123 7h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0557/2002.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca objetiva dispor sobre a instalação obrigatória de equipamentos de informática na Sala dos Professores, composto de 2 (dois) microcomputadores, 1 (uma) impressora e 1 (um) scanner, e na Coordenação Pedagógica, com 1 (um) microcomputador e 1 (uma) impressora, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, providos dos programas e demais recursos necessários, inclusive para acesso à Internet.

Justifica que o material de pesquisa, o de preparo de aulas e os subsídios pedagógicos, limitam-se aos livros da biblioteca, papel, giz e, eventualmente, uma copiadora, quando não o antigo mimeógrafo à álcool, que praticamente tornam professores excluídos da era da informática.

O mundo digital tornou-se uma realidade que invadiu todos os lares, abriu oportunidades de negócios em vários locais como os cyber-cafés, livrarias e supermercados, sendo ensinado desde a mais tenra idade às crianças, de modo que mister se faz disponibilizar os recursos necessários para que os professores possam ministrar suas aulas, de modo dinâmico e responder prontamente às questões formuladas pelos alunos que verificam certos temas ou assuntos em seus computadores.

O Executivo vem implantando os Telecentros em todos os bairros, e desta forma também poderá implementar a informatização na rede municipal de ensino, beneficiando aos professores, o que resultará na melhoria para os alunos.

Os Centros de Educação Infantil passaram a integrar o sistema municipal de ensino, devendo também ser incluído na presente proposta através do Setor Administrativo suprimindo omissão destas unidades no projeto.

Favorável, portanto, nosso parecer, e face ao exposto, para dirimir qualquer dúvida e melhor adequação à técnica de elaboração legislativa, propomos alteração em sua ementa e em seu artigo 1º, apresentando o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº
PROJETO DE LEI Nº 557/2002.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto às unidades escolares municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamentos de informática junto às unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, compreendendo as seguintes disposições:

17 - RELCOM
17-4043/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -09- do
Processo 557/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

I – Sala dos Professores:

- a) dois microcomputadores;
- b) uma impressora;
- c) um scanner.

II – Sala da Coordenação Pedagógica:

- a) um microcomputador;
- b) uma impressora.

III – Setor Administrativo dos Centros de Educação Infantil:

- a) um microcomputador;
- b) uma impressora.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo prover os microcomputadores referidos no artigo 1º desta lei com os programas e demais recursos necessários à sua instalação, manutenção e perfeito funcionamento, bem como a sua conexão à rede mundial de computadores – Internet.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/04/03

Presidente

Relatora

Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

30034
30034
30034
30034
30034

30034
30034

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 04 / 03
página 56 coluna 2ª e 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25 / 04 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 070503 as 1110 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Tito Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 05 / 03
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha n.º 10
Em 08 / 09 / 2003

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

164- PAR
16-1169/2003

Folha nº 10 # do

Processo 557/02

Amélia Mayumi Iguchi

Rcg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/02

Da autoria do Vereador Cláudio Fonseca (PC do B), a presente propositura dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto à sala dos professores e da coordenação pedagógica das unidades escolares municipais, ligando-os à rede mundial de computadores (Internet).

Deverá haver a seguinte proporção: Sala dos Professores: 2 micros, 01 A impressora, 1 "scanner"; Sala da Coordenação Pedagógica: 1 micro e 1 impressora.

Já se encontram acostados ao processo os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade; da Comissão de Administração Pública: favorável, com substitutivo, incluindo o Setor Administrativo dos Centros de Educação Infantil, com 1 micro e 1 impressora.

É inegável a importância da Internet para a comunicação interpessoal e entre empresas, para a pesquisa, para o lazer e para que as pessoas possam estar a par dos acontecimentos e fatos da vida moderna, quase no mesmo instante em que acontecem.

Para o professor, para o educador, cresce a importância da Internet em suas atividades em sala de aula, para a pesquisa e aprimoramento de seus conhecimentos. Sabemos que, na maioria dos casos, o professor não recebe uma remuneração digna para o seu trabalho, que deveria ser melhor reconhecido pela sociedade, mormente em nosso país, onde são tão prementes as carências sociais e educacionais. Desse modo, não tem o professor, muitas vezes, condições financeiras para adquirir um bom computador e para pagar um provedor da Internet, acrescido a tudo isso o aumento normal da conta telefônica em razão dos necessários acessos à rede mundial de computadores.

O projeto em apreço, portanto, reveste-se de extrema importância, uma vez que visa a oferecer ao professor, em sua escola, a oportunidade de acessar a internet e de ter à disposição, para seus trabalhos, para a preparação de suas aulas e pesquisas, um computador, uma impressora e um scanner, o que, sem dúvida, facilitará a sua tarefa de educador.

Nesses termos, consideramos o projeto meritório e nosso parecer é favorável à matéria em apreço, nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 09 / 03

página 63 coluna 49

Conferido:

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 08 / 09 / 03 às 15h00.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31.....
do processo nº 557 / 2002 15/03/04

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador *Rubio Frang*

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

[Signature]
Presidente

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 08/09/04 *[assinatura]*



PL ICLE-SE EM

13 09 04

Folha nº - 12 - do

Processo nº 557/02

Washington O. Viana

100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0792/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa dispor sobre a instalação de equipamentos de informática junto à Sala dos Professores e da Coordenação Pedagógica das unidades escolares municipais e dá outras providências.

A justificativa aponta a necessidade de se oferecer melhor condição de trabalho aos professores e coordenadores pedagógicos, e viabilizar a sua inclusão no mundo digital, onde terão acesso a fontes riquíssimas de informação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

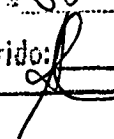
Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/ setembro 2004

pagina 82 coluna 2ª

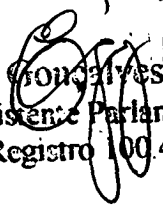
Conferido: 

A

S.G.P. 21 - SRA Supervisora

Paga as devidas providências.

S. Paulo, 17/set/2004


Elaine Gonçalves Gavioli

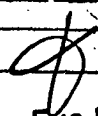
Assistente Parlamentar

Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em 05/01/05

Ass: 

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-557 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

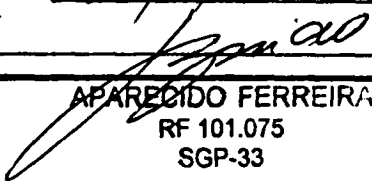
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º Aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33